



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

LEI N° 1.225, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1.º DA LEI N.º 1.088, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017 QUE “CRIA O CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO PSICOPEDAGÓGICO – CEMAP”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1.º O Parágrafo único do Art. 1.º da Lei n.º 1.088, de 23 de outubro de 2017, que “Cria o Centro Municipal de Atendimento Psicopedagógico – CEMAP”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º ”

Parágrafo Único O Centro Municipal de Atendimento Psicopedagógico tem por finalidade oferecer atendimento aos alunos em idade escolar, que apresentam necessidades educacionais especiais, transitórias ou não, deficiências, transtorno global do desenvolvimento, dificuldade de aprendizagem, transtornos de aprendizagem, transtornos funcionais, distúrbios de comportamento ou vulnerabilidade, que interfiram na sua participação plena no cotidiano escolar”.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 02 de setembro de 2019.

ALAN CAMPOS DA COSTA

Prefeito